

Estudo do Veto nº 43/2024

CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DOS ASSOCIADOS EM COOPERATIVAS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.754 de 2024 (PLS nº 580/2007, no Senado, e PL nº 488/2011, na Câmara dos Deputados)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

Senador Neuto de Conto (MDB/SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Rogério Correia (PT-MG): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Luiz Lima (PL-RJ): Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- Deputado Pedro Westphalen (PP/RS): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Carlos Veras (PT/PE -Fdr PT-PCdoB-PV): Parecer proferio na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Flávio Arns (PSB-PR): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a <u>Lei nº 8.212</u>, <u>de 24 de julho de 1991</u> (Lei Orgânica da Seguridade Social), e a <u>Lei nº 8.213</u>, <u>de 24 de julho de 1991</u> (Lei de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que incluem "demais cooperativas", além das vinculadas a produção agropecuária, extrativismo vegetal e pesca artesanal, no âmbito da condição de segurado especial dos associados em cooperativas e dos membros de grupo familiar que exerçam mandato eletivo em cooperativas, ampliando as hipóteses de segurados especiais da Previdência Social.

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 43/2024		
	ITEM 43.24.001	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso VI do § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º: nas demais cooperativas;	
ASSUNTO	Hipóteses legais que não descaracterizam a condição de segurado especial da Previdência Social (contribuinte)	
ORIGEM	Parecer de plenário no Senado Federal n° 194 de 2024 (Senador Flávio Arns)	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela prevê que a associação nas demais cooperativas, entendidas como aquelas desvinculadas das atividades de produção agropecuária em até quatro módulos fiscais, extrativismo vegetal e pesca artesanal, não descaracteriza a condição de segurado especial (contribuinte) da Previdência Social.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público uma vez que viola o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição ao possibilitar a associação ou o exercício de atividade renumerada em quaisquer tipos de cooperativas, o que subverteria a figura do segurado especial, conforme estabelecido pela legislação previdenciária, com potencial aumento da despesa pública de caráter continuado com benefícios previdenciários." Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Previdência Social.	

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 43/2024		
	ITEM 43.24.002	
DISPOSITIVO VETADO	item 2 da alínea "b" do inciso V do § 10 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º: nas demais cooperativas;	
ASSUNTO	Condição de segurado especial (contribuinte) da Previdência Social para membro de grupo familiar que possua outra fonte de rendimentos	
ORIGEM	Parecer de plenário no Senado Federal n° 194 de 2024 (Senador Flávio Arns)	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela prevê que se enquadra como segurado especial (contribuinte) da Previdência Social o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente de exercício de atividade remunerada, sem dedicação exclusiva ou regime integral de trabalho, derivada de mandato eletivo, nas demais cooperativas, entendidas como aquelas desvinculadas das atividades de produção agropecuária em até quatro módulos fiscais, extrativismo vegetal e pesca artesanal.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público uma vez que viola o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição ao possibilitar a associação ou o exercício de atividade renumerada em quaisquer tipos de cooperativas, o que subverteria a figura do segurado especial, conforme estabelecido pela legislação previdenciária, com potencial aumento da despesa pública de caráter continuado com benefícios previdenciários."	
	Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Previdência Social.	

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 43/2024		
	ITEM 43.24.003	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso VI do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 3º: nas demais cooperativas	
ASSUNTO	Hipóteses legais que não descaracterizam a condição de segurado especial da Previdência Social (beneficiário)	
ORIGEM	Parecer de plenário no Senado Federal n° 194 de 2024 (Senador Flávio Arns)	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela prevê que a associação nas demais cooperativas, entendidas como aquelas desvinculadas das atividades de produção agropecuária em até quatro módulos fiscais, extrativismo vegetal e pesca artesanal, não descaracteriza a condição de segurado especial (beneficiário) da Previdência Social.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público uma vez que viola o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição ao possibilitar a associação ou o exercício de atividade renumerada em quaisquer tipos de cooperativas, o que subverteria a figura do segurado especial, conforme estabelecido pela legislação previdenciária, com potencial aumento da despesa pública de caráter continuado com benefícios previdenciários."	
	Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Previdência Social.	

Estudo do Veto nº 43/2024		
	ITEM 43.24.004	
DISPOSITIVO VETADO	item 2 da alínea "b" do inciso V do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 3º: nas demais cooperativas;	
ASSUNTO	Condição de segurado especial (beneficiário) da Previdência Social para membro de grupo familiar que possua outra fonte de rendimentos	
ORIGEM	Parecer de plenário no Senado Federal n° 194 de 2024 (Senador Flávio Arns)	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela prevê que se enquadra como segurado especial (beneficiário) da Previdência Social o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente de exercício de atividade remunerada, sem dedicação exclusiva ou regime integral de trabalho, derivada de mandato eletivo, nas demais cooperativas, entendidas como aquelas desvinculadas das atividades de produção agropecuária em até quatro módulos fiscais, extrativismo vegetal e pesca artesanal.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público uma vez que viola o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição ao possibilitar a associação ou o exercício de atividade renumerada em quaisquer tipos de cooperativas, o que subverteria a figura do segurado especial, conforme estabelecido pela legislação previdenciária, com potencial aumento da despesa pública de caráter continuado com benefícios previdenciários." Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Previdência Social.	